



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.754, de 09 de dezembro de 202

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.754, de 09 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.613, de 06 de dezembro de 2024 e Deliberação ARSESP nº 1.710, de 09 de setembro de 2025. (Processo SEI: 133.00004007/2025-24)*

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;*

*Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, assinado em 01 de outubro de 2021;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as*

*condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.613, de 06 de dezembro de 2024, que apresentou o reajuste provisório anual das margens máximas em 2024;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.709, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.710, de 09 de setembro de 2025, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando a Nota Técnica 0091409282, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da COMGÁS,*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Aplicar o reajuste 4,102707% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição, margem de interconexão e TUSD-E (Euzébio Rocha), determinadas na 5ª Revisão Tarifária Ordinária da COMGÁS.

§1º. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IPCA entre novembro de 2024 até outubro de 2025, que é de 4,680707%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5780%.

§ 2º O valor da TUSD-E, a ser aplicada à UTE Euzébio Rocha, de R\$ 0,005002/m<sup>3</sup>, sem os impostos e TRCF.

§ 3º A margem máxima de interconexão, no valor de R\$ 0,008196/m<sup>3</sup>, sem impostos e TRCF.

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,720533/m<sup>3</sup> e R\$ 0,278015/m<sup>3</sup>;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,723524/m<sup>3</sup> e R\$ 0,278015/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,091509/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial; de R\$ -0,660292/m<sup>3</sup> para os demais segmentos e de R\$ -0,206042/m<sup>3</sup> para térmica cativo;

IV – O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ 0,000000/m<sup>3</sup> para todos os segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ 0,000000/m<sup>3</sup> para térmica (cativo);

V – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,002831/m<sup>3</sup>; e

VI – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,010500/m<sup>3</sup>.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,308878/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial, de R\$ 1,486913/m<sup>3</sup> para os demais segmentos (exceto térmica cativo) e de R\$ 1,985541/m<sup>3</sup> para o segmento térmica cativo.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K:

I – Referente ao quinto ano do quinto ciclo tarifário (Dezembro/2023 a novembro/2024) com valor zero;

II – Inclusão da parcela de termo de ajuste K no valor de R\$ 0,008120/m<sup>3</sup> (devolução à concessionária), aplicada no período de 10 de dezembro de 2025 até 09 de dezembro de 2026, referente a valor devolvido a maior no quinto ciclo tarifário.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, redes locais, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, Tarifa de Interconexão, PIS/PASEP e Cofins, e TRCF, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, conta gráfica de redes locais, Tarifa de Interconexão e TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Art. 5º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 6º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 7º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação ARSESP nº 1.613 e Deliberação ARSESP nº 1.710.

## ANEXO 1 – TARIFAS-TETO DE GÁS CANALIZADO

### SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	10,54	2,337387
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	1,38	11,502461

3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	21,30	4,865142
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	-4,63	8,566749
5	> 14,00 m <sup>3</sup>	-25,43	10,052583

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,907999/m<sup>3</sup>, valor com tarifa de interconexão, PIS/Cofins, TRCF, e sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m<sup>3</sup>, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500 m <sup>3</sup>	78,14	7,732893
2	500,01 a 2000 m <sup>3</sup>	186,85	7,517790
3	> 2.000 m <sup>3</sup>	730,35	7,248912

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### **SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 500 m <sup>3</sup>	74,00	6,442279
2	500,01 a 2000 m <sup>3</sup>	182,70	6,227176
3	> 2.000 m <sup>3</sup>	1.269,71	5,689420

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**SEGMENTO COMERCIAL**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 150 m <sup>3</sup>	53,29	7,365810
2	150,01 a 500 m <sup>3</sup>	119,47	6,929245
3	600,01 a 3.500 m <sup>3</sup>	440,78	6,293442
4	3.500,01 a 50.000 m <sup>3</sup>	5.006,23	5,002828
5	> 50.000 m <sup>3</sup>	15.876,35	4,787725

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO**

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 150 m <sup>3</sup>	50,46	7,365810
2	150,01 a 500 m <sup>3</sup>	213,04	6,293442
3	600,01 a 3.500 m <sup>3</sup>	484,79	5,755685
4	3.500,01 a 50.000 m <sup>3</sup>	5.050,24	4,465071
5	> 50.000 m <sup>3</sup>	21.355,43	4,142418

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000 m <sup>3</sup>	299,94	3,041354
2	50.000,01 a 300.000 m <sup>3</sup>	45.569,61	2,135960
3	300.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	76.814,74	2,031891
4	500.000,01 a 1.000.000 m <sup>3</sup>	104.696,61	1,977800
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m <sup>3</sup>	145.676,98	1,938049
6	> 2.000.000 m <sup>3</sup>	248.290,96	1,888281

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.

4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

5. Segmento Interruptível, de acordo com Portaria CSPE nº 211/2002.

### SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,170683
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,999100
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,999100

#### Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.

4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000 m <sup>3</sup>	2,361328

2	5.000,01 a 100.000 m <sup>3</sup>	2,126225
3	100.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	1,945560
4	500.000,01 a 4.000.000 m <sup>3</sup>	1,917321
5	> 4.000.000 m <sup>3</sup>	1,814653

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	Único	2,106812

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
5. Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

#### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000 m <sup>3</sup>	299,07	3,036963
2	50.000,01 a 300.000 m <sup>3</sup>	45.437,45	2,134195
3	300.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	76.591,98	2,030428
4	500.000,01 a 1.000.000 m <sup>3</sup>	104.392,99	1,976493
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m <sup>3</sup>	145.254,51	1,936857
6	> 2.000.000 m <sup>3</sup>	247.570,91	1,887234

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO II – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

### SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000 m <sup>3</sup>	259,42	1,342997
2	50.000,01 a 300.000 m <sup>3</sup>	39.413,55	0,559914
3	300.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	66.437,74	0,469904
4	500.000,01 a 1.000.000 m <sup>3</sup>	90.553,01	0,423120
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m <sup>3</sup>	125.997,28	0,388739
6	> 2.000.000 m <sup>3</sup>	214.749,00	0,345694

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,588987
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,440583
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,440583

#### Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 5.000 m <sup>3</sup>	0,753878
2	5.000,01 a 100.000 m <sup>3</sup>	0,550535
3	100.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	0,394276
4	500.000,01 a 4.000.000 m <sup>3</sup>	0,369852



5	> 4.000.000 m <sup>3</sup>	0,281054
---	----------------------------	----------

**Nota do Faturamento:** Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	Único	0,100513

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

### SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0,00 a 50.000 m <sup>3</sup>	258,67	1,339199
2	50.000,01 a 300.000 m <sup>3</sup>	39.299,25	0,558387
3	300.000,01 a 500.000 m <sup>3</sup>	66.245,07	0,468638
4	500.000,01 a 1.000.000 m <sup>3</sup>	90.290,40	0,421990
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m <sup>3</sup>	125.631,89	0,387709
6	> 2.000.000 m <sup>3</sup>	214.126,23	0,344789

**Nota do Faturamento:** Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.